

Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

Lançado
no Fator

Lançado Siqa

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 001323/23

Data de Abertura: 01/03/2023

Requerente

73.008.682/0001-52 | LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Endereço

AV GUILDO CALOI, 1935, TERRÉO BLOCO A B, JARDIM SÃO LUÍS - São Paulo, /SP - CEP: 05802-140

Contato

Fixo Residencial:

E-mail

Atendente

RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1ª Previsão

01/03/2023

Assunto

ADITIVO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

01/03/2023 15:09:02

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SOLICITO DA ASSESSORIA JURIDICA PARACER DO ADITIVO CONTRATO DE Nº 041/2021

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 01 de março de 2023

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
Requerente

Processo Nº 001323/23

Requerente: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Assunto

SOLICITO DA ASSESSORIA JURIDICA PARACER DO ADITIVO CONTRATO DE Nº 041/2021

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 73.008.682/0001-52 Data Protocolo: 01/03/2023

Atendente: RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: 01/03/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



SESAU
Secretaria Municipal de Saúde



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Renovação Contratual: Labinbraz Comercial LTDA

Contrato 041/2021

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CI GABSEC N° 148/2023 - SESAU

Pojuca - Bahia, 27 de Fevereiro de 2023.

Para: GAPRE
Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Renovação Contratual

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Renovação Contratual N°041/2021, por igual período, firmado com a **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA. CNPJ n° 73.008.682/0001-52**, cujo objeto constitui na contratação de empresa para serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças do equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab) que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva do Município de Pojuca-Ba.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde


AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO GABSEC N°022/2023 - SESAU

Pojuca, 24 de Fevereiro de 2023.

À LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

CNPJ n° 73.008.682/0001-52

Nesta

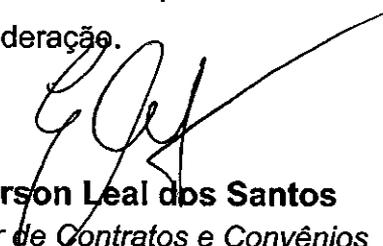
Assunto: Carta de Manifesto de Interesse

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, na Renovação Contratual, por igual período do contrato de N°041/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças do equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab) que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva do Município de Pojuca-Ba.

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo, para externar nossa elevada estima e consideração.


Emerson Leal dos Santos
Setor de Contratos e Convênios

São Paulo, 27 de fevereiro de 2023.

A
Prefeitura Municipal de Pojuca
Pojuca - BA

Aff: Sr. Emerson Leal dos Santos
Setor de Contratos e Convênios

Ref.: Carta de Manifesto de Interesse

Prezado Sr. Emerson,

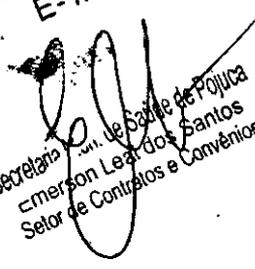
Manifestamos nosso interesse em renovar o contrato que tem por objeto serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças do equipamento analisador bioquímico CM250, para um novo período de 12 meses.

Por ocasião da realização deste novo contrato, vimos através desta solicitar que os preços sejam reajustados com base no IGPM, conforme previsto na Cláusula 10.1 - A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da FGV.

Atenciosamente,


Guillermo Julio Figueroa Casas
CPF n.º 234.926.808-01
RNE n.º V747066-L
Administrador

ENCAMINHADO VIA
E-MAIL


Secretário Municipal de Saúde de Pojuca
Emerson Leal dos Santos
Setor de Contratos e Convênios



POJUCA

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO CM250 (WIENER-LAB) - CONTRATO Nº 041/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 - EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.008.682/0001-52, situado à Av. Guido Caloi, nº 1935, Térreo, Bloco A e B, Jardim São Luiz, São Paulo-SP, neste ato representado pelo Senhor Guillermo Miguel Eduardo Rójkia, portador do CPF nº 233.938.338-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do aditivo a contratação de empresa para serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças do equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab) que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021; aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo -- Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente pacto por mais **12 (doze) meses**, a vigor de **08/04/2022** a **08/04/2023**.

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Merson Leal dos Santos
Comendador

Prefeitura Mun. de Pojuca
Adelso Filomeno Barreto
Assessor Jurídico



CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.566/93

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IPCA de 11,2993%, referente ao período acumulado de 08/04/2021 a 08/04/2022, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 35.450,00 para R\$ 39.455,63, totalizando o valor do reajuste em R\$ 4.005,63 (quatro mil cinco reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10
Atividade: 4022
Natureza da Despesa: 33.90.30.00, 33.90.39.00
Fontes de Recursos: 6202

CLÁUSULA QUINTA - Da Fundamentação

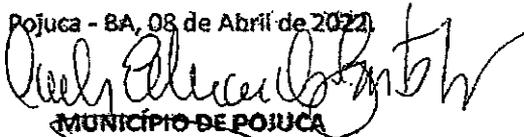
O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no Art. 65, § 8º c/c Art. 57, II, da Lei 8.566/93.

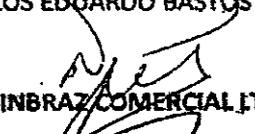
CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

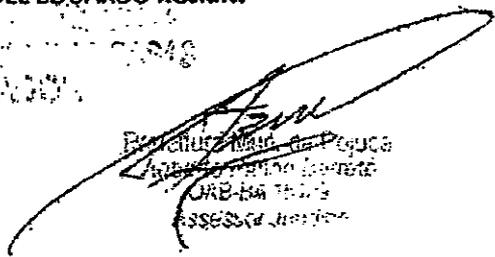
Pojuca - BA, 08 de Abril de 2022.


MUNICÍPIO DE POJUCA
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.
CONTRATADA - REP. Sr. GUILLERMO MIGUEL EDUARDO RÓKIN.

CONFERE COM ORIGINAL


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Emerson Leal dos Santos
Secretaria Contratos e Convênios


Assessor Jurídico
POJUCA - BA



Secretaria Municipal da Fazenda

CI nº 69/2022

Pojuca, 08 de abril de 2022

Assessoria Jurídica

ASSUNTO: REALISTE FINANCIAMENTO DO CONTRATO Nº 41/2021 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2714/2021

Estamos por meio deste, encaminhando a planilha de reajuste do contrato nº 41/2021 de empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

PLANILHA REAJUSTE DO CONTRATO Nº 41/2021

EMPRESA: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Valor total do contrato R\$ 55.450,00

Valor do contrato atualizado R\$ 39.455,63

Fonte: <https://sistemas.mec.gov.br> através do IPCA 11,2993% (período de 08/04/2021 a 08/04/2022)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNO	QUANT	UNIT	VLR. TOTAL	IPCA	UNIT	VALOR ATUAL TOTAL
01	Serviço de manutenção preventiva em equipamento analizador biológico QM250	und	02	1.045,00	2.090,00	11,2993%	1.163,08	2.328,16
02	Viagem Técnica	und	08	1.045,00	8.360,00	11,2993%	1.163,08	9.304,64
03	Fornecimento de peças durante a prestação de serviços.	vb	01	25.000,00	25.000,00	11,2993%	27.824,83	27.824,83
								39.455,63

Tendo em vista, que o IPCA do período de 08/04/2021 a 08/04/2022 foi de 11,2993%, partindo um reajuste no valor de R\$ 4.095,63 passando o valor total para R\$ 39.455,63.

Alvaro Sierpinski Nascimento

SUPERINTENDENTE DA SEFAZ

CONFERE COM ORIGINAL
 Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
 Cadeia de Comando e Controle
 Setor de Contas e Licitações



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 041 / 2021**

LABINBRAZ Digitally signed by
LABINBRAZ
COMERCIAL COMERCIAL
LTDA:7300868200
LTDA:73008 0152
682000152 Date: 2021.05.07
16:44:22 -03'00'

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.008.682/0001-52, estabelecida na Av. Guido Cabé, nº 1935, Térreo, Bloco A e B, Jardim São Luiz, Município de São Paulo/SP, através de seu Sócio Administrador **Guillermo Miguel Eduardo Rojas**, portador do nº 233.938.338-20, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato de prestação de Manutenção Corretiva e Preventiva com Fornecimento de Peças do Equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab), decorrente da **Inexigibilidade de licitação n.º 007/2021**, com base no art.25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.0 - O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Inexigibilidade de licitação n.º 007/2021**, com base no Art.25, Inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), oriundo do Processo Administrativo nº 067/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.0 - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para **Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva com Fornecimento de Peças do Equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab)** que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência em Anexo, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO E GARANTIAS

3.0 - **Local de Entrega/Serviço:** Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, situada na Alameda José Corgosinho de Carvalho, S/N. Central. Pojuca-BA, no horário das 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL

Carla Maria de Santos
Pessoa Legal dos Santos
de Contratos e Comércios



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 041 / 2021

LABINBRAZ Digitally signed
by LABINBRAZ
COMERCIAL COMERCIAL
LTDA:730086820
00152.
682000152 Date: 2021.05.07
16:44:35 -03'00'

3.1 - As manutenções deverão ser realizadas no local de instalação das máquinas. Caso seja necessária a remoção do equipamento, de peças e/ou acessórios, o ônus do transporte ficará por conta da contratada, sendo que a retirada do equipamento terá que ser autorizada pelo Setor responsável.

3.2 - O recebimento do serviço se dará, provisoriamente, no ato posterior a prestação, para verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

3.3 - O recebimento definitivo se dará em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório, após verificação de que os serviços foram realizados de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

3.4 - O Prazo de Entrega das Peças solicitados será de no máximo 20 (vinte) dias, inclusive aos fins de semana e feriados. O prazo de entrega se inicia com o recebimento da solicitação pela CONTRATADA ou, caso seja exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta.

3.5 - Da garantia dos serviços: os serviços ofertados deveram ter garantia mínima de 90 dias, a contar da data da execução. A garantia das peças será a oferecida pela fabricante da peça.

3.6 - O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.0 - São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - da CONTRATADA:

Caberá à licitante vencedora o cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência, e ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) As peças que, por ventura, necessitarem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento do equipamento que não estejam inclusas na garantia prestadas pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado à contratante, que poderá ou não autorizar. Caso não autorize, o Contratante a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

2
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Emerson Leal dos Santos
Setor de Contratos e Convênios

CONFERE COM
ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 041 / 2021

LABINBRAZ Digitally signed by
COMERCIAL LABINBRAZ
COMERCIAL
LTDA:73008682000
152
682000152 Date: 2021.05.07
16:44:48 -03'00'

- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- i) A CONTRATADA deverá atender ao chamado para a realização do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em horário acordado entre a Contratante e a Contratada, conforme a proposta apresentada, as especificações exigidas e dentro do horário e da forma especificados no presente Termo de Referência e no contrato a ser firmado;
- j) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Pojuca, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Pojuca.
- l) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual.

I - da CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- h) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CER: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

[Handwritten Signature]
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cmte. de Licitação
Setor de Contratos e Convênios

CONFERE COM
ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 041 / 2021

LABINBRAZ
COMERCIAL
LTDA:73008
682000152

Digitally signed
by LABINBRAZ
COMERCIAL
LTDA:730086820
00152
Date: 2021.05.07
16:45:02 -03'00'

- i) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- j) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- l) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre serviços a serem executados, a fim de proporcionar-lhes as facilidades necessárias ao desempenho dos serviços contratados.
- m) Informar a Contratada num prazo mínimo de 24 horas, os serviços a serem prestados.
- n) Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.
- o) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.0 – O Valor Global estimado do presente Contrato foi apurado levando-se em consideração o preço dos serviços R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais) e o Valor Fixo previsto para as peças/materials R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dando-se ao presente contrato o Valor Global de **R\$ 35.450,00** (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), a ser creditado na conta corrente do **Banco do Brasil, Agência nº 2434-1, Conta Corrente nº 33238-0**.

5.1 – Os pagamentos serão realizados mediante Ordem de Serviço emitido pela CONTRATANTE;

5.2 - O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

5.3 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

5.4 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais e/ou serviços pelo Setor competente;

5.5 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

5.6 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Pojuca
Emerson Leal dos Santos
Chefe de Contratos e Comissões



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 041 / 2021**

LABINBRAZ Digitally signed
by LABINBRAZ
COMERCIAL COMERCIAL
LTDA:730086820
00152
682000152 Date: 2021.05.07
16:45:17 -03'00'

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade -03.10.10
Atividade -4022
Elemento de Despesa: 33.90.30.00, 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 6202

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

7.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Pojuca
Emerson Leal dos Santos
Setor de Contratos e Compras

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 041 / 2021

LABINBRAZ
COMERCIAL
LTDA:73008
682000152

Digitally signed
by LABINBRAZ
COMERCIAL
LTDA:730086820
00152 ..
Date: 2021.05.07
16:45:30 -03'00'

7.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

7.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

8.0 - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.0 - No curso da execução do serviço, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Pojuca

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

Handwritten signature and stamp of the Municipal Secretary of Administration and Control.

CONFERE COM ORIGINAL

10.1 - A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

11.1 - A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

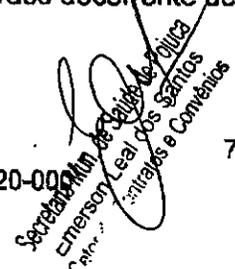
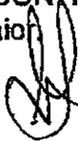
12.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses** contado da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas as disposições do art. 57, II e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

13.1 - Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.



Secretaria Municipal de Licitação e Contratos
Cristerson Leal dos Santos
Diretor de Licitação e Contratos

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

14.2 - Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 08 de Abril de 2021.



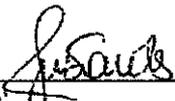
Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

LABINBRAZ
COMERCIAL
LTDA:73008
682000152

Digitally signed by
LABINBRAZ
COMERCIAL
LTDA:7300868200015
2
Date: 2021.05.07
16:46:00 -03'00'

Guillermo Miguel Eduardo Rojkin
P/ LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
LTDA ME
CONTRATADA

Testemunha 1:



Nome: _____
RG: 1195235828

Testemunha 2:



Nome: _____
RG: 0049888995

CONFERE COM ORIGINAL

Emerson Leal dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Setor de Contratos e Convênios

000009



Realizando o futuro possível

Labimbraz Comercial Ltda.
Av. Guido Caloi, 1935 - BLOCOS A e B - Térreo
CEP 05802-140 São Paulo - SP - Brasil
Tel: (55 11) 2162-0200
labimbraz@wiener-lab.com.br
www.wiener-lab.com.br

CNPJ: 73.008.682/0001-52
I.E.: 116826020111

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

CLIENTE	Prof. Mun. De Pojuca (Hosp. Mun. Dr. Carlito Silva)	DE	Celso Gastaldo
CNPJ	13.806.237/0001-06		
CONTATO	hcscontratos@gmail.com	TEL/FAX	
DATA	25/03/2021	PÁGINA(S)	1
REFERENTE	Proposta para manutenções corretivas e preventivas	PROPOSTA Nº	04.027.2021
EQUIPAMENTO	Equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab)	Nº SÉRIE	18073006

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviço Manutenção Preventiva. Deverá ser prestado de acordo a OS (Ordem de Serviço) emitido pelo setor competente. Ocorrerá a cada 6 (seis) meses.	Und.	2	R\$ 1.045,00	R\$ 2.090,00
Dois mil e noventa reais.					

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
2	Visita Técnica. Deverá ser prestado de acordo a OS (Ordem de Serviço) emitido pelo setor competente. Deve ser requerida quando houver falha ou defeito do equipamento.	Und.	8	R\$ 1.045,00	R\$ 8.360,00
Oito mil, trezentos e sessenta reais.					

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR
3	Fornecimento de peças durante a prestação dos serviços.	Und.	1	R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) Valor Fixo para peças

ENCAMINHADO VIA
E-MAIL

ENCAMINHADO VIA
E-MAIL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
IMPOSTOS JÁ INCLUSOS

CNPJ 73.008.682/0001-52

LABIMBRAZ COMERCIAL LTDA

Av. Guido Caloi, 1935 Térreo Blocos A/B
Jd São Luis Cep: 05802-140

SÃO PAULO - SP

Hospital Municipal Dr. Carlito Silva
Michelle S. de Almeida Guimarães
Licitação, Contratos e Convênios
POJUCA-BA

Celso Gastaldo

Celso Gastaldo
Centro de Serviços

CONFERE COM
ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Carmem Leda dos Santos
Salor de Contratos e Convênios

Hospital Mun. Dr. Carlito Silva
Michelle S. de Almeida Guimarães
Licitação, Contratos e Convênios
POJUCA-BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.008.682/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/1993
NOME EMPRESARIAL LABINBRAZ COMERCIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GUIDO CALOI	NÚMERO 1.935	COMPLEMENTO TERREOBLOCOS A, B
CEP 05.802-140	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO LUIZ	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO WARAUJO@WIENER-LAB.COM.BR	TELEFONE (11) 2162-0351/ (11) 2162-0200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/01/2023 às 10:10:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Emerson Leal dos Santos
Setor de Contratos e Convênios

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.008.682/0001-52
Razão Social: LABINBRÁZ COMERCIAL LTDA
Endereço: AV GUIDO CALOI 1935 TERREO BLOCOS A E B / JARDIM SAO LUIS / SAO PAULO / SP / 05802-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2023 a 23/04/2023

Certificação Número: 2023032500464757404639

Informação obtida em 04/04/2023 10:07:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CONFERE AUTENTICIDADE
 DA INTERNET

 Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
 Caixa de Arquivo para
 Setor de Contratos e Licitações



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
CNPJ: 73.008.682/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:35:14 do dia 30/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2023.

Código de controle da certidão: A3EE.C700.4068.45D1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Relatório de Controle de Objeto
Emerson Leal dos Santos
Setor de Contratos e Convênios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 73.008.682/0001-52

Certidão nº: 5016394/2023

Expedição: 03/02/2023, às 11:47:13

Validade: 02/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LABINBRAZ COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 73.008.682/0001-52, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Secretaria Nacional de Saúde do Trabalho
Emerson Leal dos Santos
Setor de Contratos e Convênios



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2702863

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/01/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA., CNPJ: 73.008.682/0001-52, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª instância mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de janeiro de 2023.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Regina ... de Saúde e Projuca
Comercial Leal dos Santos
Setor de Contratos e Convênios

PEDIDO Nº:

0062778148

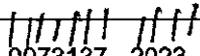




PREFEITURA DE SÃO PAULO FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número:  0073137 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 73.008.682/

Contribuinte: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Liberação: 19/01/2023

Validade: 18/07/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização/Instalação/Função
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRS (ocorrência anterior de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.223.292-3- Início atv :04/11/1993 (AV GUILHERME GUARINI, 01935 - CEP: 05802-001)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apurados ou que se verificarem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET


Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo
Emerson Leal dos Santos
Setor de Contratos e Convênios

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:08:58 horas do dia 27/01/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: D7CE5F43

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRTC III/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTÁ

Despacho

Assunto: CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

DRTC III - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTÁ
SFP-EXP-2022/232988

CNPJ: 73:008:682/0001-52

- Certifico que NÃO EXISTEM débitos exigíveis declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de ICMS.

AVISOS:

- 1- Tributos pesquisados: ICMS.
- 2- A presente certidão só é válida em relação ao interessado. Tratando-se de pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual possa ser sócio.
- 3- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 4- Prazo de validade: 6 (seis) meses, conforme Portaria GAT 20/1998 (DOE de 02/04/98).

São Paulo, 12 de setembro de 2022.

ALEXANDRE LUIS SCHREURS PIRES
ASSISTENTE FISCAL I
DRTC III/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTÁ

CONFERE AUTENTICIDADE DA INTERNET

[Handwritten Signature]

Emerson Leal dos Santos
Setor de Contratos e Convênios



<i>Classif: documental</i>	018.02.02:071
----------------------------	---------------





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 73.008.682

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do Contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 44050304
Data e hora da emissão 22/02/2023 11:26:46
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Municipal de Saúde de Póvoa
Cidade de Araçoiaba Paulista
Setor de Contratos e Licitações
Póvoa de São Paulo (SP)
Praça da Liberdade, 1 de 1
Praça de São Paulo

Comunicação Interna N°149 /2023 - SESAU

Pojuca - Bahia, 27 de Fevereiro de 2023.

À AJUR:

Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Prazo com Reajuste de Valor.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo com Reajuste de Valor conforme cláusula 10° (décima) – Do Reajustamento, do Contrato N°041/2021, por igual período, firmado com a **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA. CNPJ n° 73.008.682/0001-52**, cujo objeto constitui na contratação de empresa para serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças do equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab) que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva do Município de Pojuca-Ba.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismendo Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismendo Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Pojuca, 02 de Março de 2023.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **2º Aditivo de prazo e reajuste** ao contrato da **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA – Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021. Contrato nº 041/2021.**

Ementa: Prorrogação de prazo e reajuste de preços. Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021. Contrato nº 041/2021. Serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças do equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab) que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva. Previsão Legal. Art. 65, § 8º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.

I- Da retrospectiva fática

Chega ao conhecimento desta Assessoria consulta formulada pela Secretaria de Saúde, na qual é solicitada elaboração de opinativo em torno do requerimento encaminhado pela Empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, a qual versa sobre pleito de prazo e Reajuste aos valores oriundos de Contrato n.º 041/2021, conforme se verifica solicitação da empresa, em anexo.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

- Do Reajuste -

Inicialmente, a título informativo, é dever noticiar que o objeto do contrato em exame contempla o serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças do equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab) que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, sendo esse de natureza contínua e de grande necessidade por parte da administração nos inúmeros serviços a que presta à sociedade, mormente a Secretaria de Saúde do Município.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Roberto Pinon Barreto
OAB-BA 16409
Assessoria Jurídica

A matéria posta à apreciação perpassa pelo prisma da *pacta sunt servanda* e suas mitigações, pela razoabilidade e equilíbrio econômico inerente às contratações públicas. Esse último, resultado do novo paradigma constitucional, vaticinado pela Lei Licitação, 8.666/93, endossando o equilíbrio nas relações, como garantidora da manutenção contratual (Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso XXI, Lei de Licitações, nos termos dos seus artigos 40, XI e 55, III).

O reajuste de preços, objeto do requerimento *sub examine*, tem por finalidade busca preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente estabelecido pelas partes. Trata-se de evitar a perda de compra da moeda face à corrosão inflacionária e nada mais que isso.

Segundo CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, ministrando sobre o tema, assevera que "as cláusulas de reajuste de preço visam a manutenção da equação econômico-financeira, sendo este um direito do contratante particular. Dessa forma, reajuste alberga a recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa a inflação com a elevação nominal da prestação devida".

Fazendo eco ao entendimento supra, ADILSON DALLARI preconiza que "há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração, ocorrendo, tão somente, simples manutenção do valor".

Sem embargo, não é demais destacar, como princípio básico da matéria em estudo, que o reajuste dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data limite para a apresentação da proposta de licitação, do orçamento, ou até mesmo do seu contrato. No caso em comento o efetivo exercício dos serviços efetuados já alcançara tal marco, pelo que o reajuste é cabível ao caso em tela, cuja evolução jurídica passemos a fazer uma breve incursão.

III- Da Lei Licitação – Suas alterações – Lei da URV – Evolução

Ainda no escopo de se imprimir legalidade ao opinativo aqui lavrado, egoísmo seria não trazer ao corpo deste estudo os demais contornos legais que envolvem a matéria reajuste. Uma verdadeira evolução legislativa primando por aplicação obrigatória e com parâmetros fixos.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Roberto Pittor Barreto
OAB-BA 16409
advogado jurídico

O primeiro alicerce legal a prever expressamente o reajuste de preço na seara dos contratos administrativos foi o Decreto-Lei nº. 2.300, de 21 de novembro de 1986, que disciplinava as licitações e contratos administrativos. Nos termos do art. 32, do aludido Decreto-Lei, a inclusão de cláusulas de reajustamento de preços era uma faculdade da Administração Pública.

Na esteira da evolução, adveio a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, que instituiu procedimentos para licitações e contratos na Administração Pública. A Cláusula de reajuste de preços deixou de ser uma mera faculdade da Administração, passando a ser um elemento essencial para todos os editais e contratos, conforme se defere da leitura dos arts. 40, XI e 55, III, já traduzidos alhures. Vejamos:

Art. 40, XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55, III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Não bastasse tal arcabouço, em 07 de fevereiro de 1994, aqui se aplicando tal ferramenta (Decreto) jurídica em nome do Princípio da Simetria Constitucional, fora editado o Decreto nº 1.054, o qual disciplinou o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, e que teve seu texto parcialmente modificado pelo Decreto nº. 1.110, de 13 de abril de 1994. O Decreto 1.054/94 repetiu as disposições gerais contidas na Lei de Licitações e Contratos e estabeleceu algumas importantes definições, tais como a de periodicidade, índice de custos ou preços, índice inicial, data-base, etc.

Prefeitura Municipal
Agberto Pinheiro
OAB-BA 16409

No intuito de livrar-se das peias escolásticas do fenômeno inflacionário, o Governo Federal instituiu, em 94, o Programa de Estabilização Econômica. Com efeito, em maio de 1994, fora publicada a Lei nº 8.880, a qual dispôs sobre o referido Programa e instituiu a URV – Unidade Real de Valor – (essa consistira numa espécie de indexador a ser utilizado durante o período da transação entre o Governo Real e a nova moeda: o Real). Acerca da matéria específica de reajuste de preços, o art. 11, da Lei 8.880/94, asseverava:

Art. 11. Nos contratos celebrados em URV, a partir de 1º de março de 1994, é permitido estipular cláusula de reajuste de valor por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que a aplicação da mesma fique suspensa pelo prazo de um ano. (Grifos nossos)

Fazendo eco a essa redação, em junho de 1995 fora editada a Lei nº. 9.069, a qual dispusera acerca do Plano Real e o Sistema Monetário Nacional. O art. 28 dessa lei tratou do reajuste contratual da seguinte forma:

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índice de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

Não bastasse, em fevereiro de 2001 fora editada a Lei nº. 10.192, a qual tratou sobre medidas complementares ao Plano Real, informando, em mais uma oportunidade, o direito ao reajuste, este, como todos os demais retro transcritos, exigindo aplicações de índices governamentais pertinentes a cada atividade desenvolvida.

Assistimos com isso, como numa verdadeira novela jurídica, apresentada por várias cenas de roupagem legal distintas, que a Constituição de 1998 prezou, acima de tudo, neste particular, ao direito de **garantir o equilíbrio econômico financeiro dos contratos** administrativos, donde o requisito do reajuste, por meio de índices corretos, é o instrumento garantidor de tal equilíbrio. E mais adiante veremos ser transponível a inexistência de previsão editalícia, ou contratual, a garantir tal direito constitucional.

O reajuste contratual na administração pública fora gerado no óvulo da regra constitucional do equilíbrio econômico e, a sua não concessão, ou deferimento irregular, decreta, certamente, os funerais deste. Em verdade, direito de verdadeira raiz constitucional, assegurado nos termo do art. 37, XXI, da Carta Magna. Em palavras singelas, para serem mantidas as efetivas condições das propostas, a Administração passou a ter a incumbência de manter íntegra a equação econômica-financeira inicial, defendendo-se contra os ônus que o contratado venha a sofrer em decorrência, dentre outras causas, dos desgastes do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.

Outro diploma legal que resultou a obrigatoriedade do reajuste de preços dos contratos administrativos é a **Lei nº. 10.192/01**, ao preconizar no caput de seus artigos 2º e 3º. Vejamos:

Art. 2º. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Art. 3º. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Interpretando sistematicamente a legislação acima citada, depreendemos que o reajuste contratual tem a finalidade precípua de manter as condições reais e concretas contidas na proposta, **recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos** que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao nosso entender, deriva também de alguns princípios constitucionais, como dito alhures. Entre eles, estão os princípios da segurança jurídica, isonomia, da tutela e da indisponibilidade do interesse público. Estes princípios

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pitton Barreto
OAB/BA 16409
Procurador Jurídico

reforçam a importância do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que tem como essência, além de evitar o enriquecimento ilícito, dar segurança jurídica às relações contratuais firmadas com Administração.

Nessa esteira, de acordo com a legislação e os princípios supracitados, entendemos que o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem, como já dito, origem constitucional, vinculado à previsão no ato convocatório ou em cláusula contratual, que, no caso em tela, diga-se por ser por demais importante, prevista inicialmente ante ao prazo inicial, in casu, celebrado por 12 meses. Nesses termos segue ensinamento do PROF^o MARÇAL JUSTEM

FILHO:

“O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.”

Jogando uma pá de cal sobre o tema a matéria resultara em entendimento que alicerçou a **Orientação Normativa nº 22 da AGU** e acórdão do TCU dispondo que:

“Orientação Normativa da AGU n 22/09 - O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d” do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Acórdão do TCU n 313/2002 – Plenário

31. Observo, ainda, que o princípio da vinculação ao Edital não pode impedir o reconhecimento da incidência de hipótese de necessidade de alteração das condições originais de pagamentos. Exatamente porque o próprio sistema positivado vigente a época dos fatos ora enfocados – e também que passou a vigorar como o advento da Lei n 8.666/93 – autoriza a modificação da avença original, quando se fizer necessária a retomada do equilíbrio econômico-financeiro. Assim sendo, há de se reconhecer que, nas

situações em que se fizer necessária a repactuação para restauração desse equilíbrio, o princípio da vinculação aos termos do Edital cederá – obrigatoriamente – as normas que buscam preservar a compatibilidade entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração”.
(grifamos)

Não bastassem as estacas de legalidade acima fincadas o entendimento permissivo de deferimento de reajuste, com previsão Contratual, há muito encontrou eco nas Cortes de Contas autorizando-se, por desiderato, os reajustes, por se tratar de matéria de ordem pública, de matiz constitucional, como transcrito acima.

ii.1- Do Prazo

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Volvendo ao tema, sem sombra de dúvidas, de *serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças do equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab)*, onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a existência de saldo contratual e até mesmo que não houvesse. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 12 (doze) meses, a vigor de **08/04/2023** e findar em **08/04/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pelos *serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças do equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab)* que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Vicente Pithon Barreto
OAB-BA 16409
advogado

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY** :

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que: *"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício".*

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, **máxime quando trata-se de serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças do equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab) que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva**, cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos, além de economia de gastos com um novo processo licitatório. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses, desde que, in casu, se observe como dito anteriormente, o limite máximo da Carta Convite.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a **especificidade e essencialidade** do tipo aqui envolvido.

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, até atingir o valor máximo, de Lei, referente à Licitação realizada.

ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos: (grifo nosso)*

*II – à prestação de serviços a serem **executada de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de HELY LOPES MEIRELLES :

*"O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto***

aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato".
(grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) ou, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

III- Das Certidões –

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 65, § 8º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93, opinamos pelo **deferimento:**

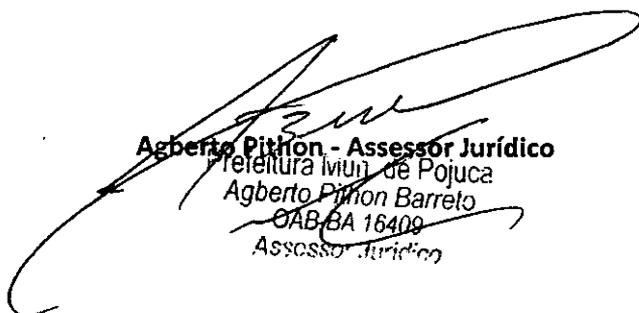
Quanto a:

a) da prorrogação de prazo requerida, por mais **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **08/04/2023** a **08/04/2024**.

Quanto a:

b) do reajuste de Preços formulado pela empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, devendo a Secretaria da Fazenda/contabilidade a elaboração do cálculo pertinente, devendo adotar o IGPM, referente ao período acumulado de **08/04/2022 a 08/04/2023**, a fim de que se faça recompor a inflação do período.

É o opinativo, s.m.j


Agberto Pithon - Assessor Jurídico
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16400
Assessor Jurídico

Variação de um Índice financeiro

Calcula a variação de um índice financeiro em um período determinado.

Variáveis do cálculo

1. Índice: IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado . . . ▼
2. Data inicial: 08 ▼ 04 ▼ 2022 ▼
3. Data final: 08 ▼ 04 ▼ 2023 ▼

O índice IGP-M só está disponível entre 01-Jun-1989 e 28-Fev-2023. A data inicial deve estar compreendida entre estas datas.

[Continuar](#)

[Voltar](#)

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Supervisor SEFAZ
Prefeitura Mun. de Poyuca

- Adicione esse cálculo ao seu site -

Exemplo desse cálculo

Variação do índice Dólar - Taxa de câmbio livre de venda entre 17-Fevereiro-2023 e 03-Março-2023

Em percentual: **0,0481%**

Em fator de multiplicação: **1,000481**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

17-Fevereiro-2023 = 5.2012; 03-Março-2023 = 5.2037.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices dife... [Fechar X](#) em escopo. Uns



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Fazenda

CI nº 55/2023

Pojuca, 10 DE MARÇO DE 2023

A

Assessoria Jurídica

ASSUNTO: REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 41/2021 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1323/2023

Estamos por meio deste, encaminhando a planilha de reajuste do contrato nº 41/2021 da empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT	VLR. TOTAL	IGP-M	UNIT	VALOR ATUAL
01	Serviço de manutenção preventiva no equipamento analisador bioquímico CM250	und	02	1.163,08	2.326,16	3,7909%	1.207,17	2.414,34
02	Visita Técnica	und	08	1.163,08	9.304,64	3,7909%	1.207,17	9.657,36
03	Fornecimento de peças durante a prestação de serviços.	vb	01	27.824,83	27.824,83	3,7909%	28.879,64	28.879,64
TOTAL R\$					39.455,63			40.951,34

*Tendo em vista, que o IGP-M do período de 08/04/2022 a 08/04/2023 encontra-se indisponível até a presente data (conforme comprovação em anexo), diante de tal fato, foi considerado o IGP-M do período de 28/02/2022 a 28/02/2023 que foi de 3,7909%, tendo um reajuste de R\$ 1.495,71 passando o valor total para R\$ 40.951,34.

Alvaro Sierpinski Nascimento

SUPERINTENDENTE DA SEFAZ

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

Variação de um índice financeiro

Variação do Índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 28-Fevereiro-2022 e 28-Fevereiro-2023

Em percentual: **3,7909%**
Em fator de multiplicação: **1,037909**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Fevereiro-2022 = 1,83%; Março-2022 = 1,74%; Abril-2022 = 1,41%; Maio-2022 = 0,52%; Junho-2022 = 0,59%; Julho-2022 = 0,21%; Agosto-2022 = -0,70%; Setembro-2022 = -0,95%; Outubro-2022 = -0,97%; Novembro-2022 = -0,56%; Dezembro-2022 = 0,45%; Janeiro-2023 = 0,21%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)


Prefeitura Mun. de Poyuca
Aivaldo S. S. Pinski do Nascimento
Suplente Permanente SEFAZ



Ações

WhatsApp

Fechar X

Comunicação Interna Nº195/2023 – SESAU

Pojuca-Ba, 14 de Março de 2023.

A SEFAZ**Ilmº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior**
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta**Assunto:** Solicitar Reserva Orçamentária para Renovação Contratual.**Ilustríssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Reserva Orçamentária no valor total de R\$ 40.951,34 (Quarenta Mil Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Trinta e Quatro Centavos), firmado com o Município de Pojuca e a **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA. CNPJ nº 73.008.682/0001-52**, por igual período sob o número de contrato 041/2021, cujo o objeto constitui na contratação de empresa para serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças do equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab) que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva do Município de Pojuca-Ba.

SERVIÇOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	R\$12.071,70
PEÇAS	R\$28.879,64

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 395 / 2023

Data da Reserva

14/03/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4022.3339.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 4.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

53.705,49

Valor da Reserva

12.071,70

Saldo Atual

41.633,79

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 041/2021 PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DO EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO CM250 (WIENER-LAB-PATRIMÔNIO 024215) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONF. PROC.; ADM.; Nº1323-2023.

POJUCA, em 14 de março de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 396 / 2023

Data da Reserva

14/03/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4022.3330.2
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 4.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA
Elemento de Despesa 3.3.90.30:00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

1.308.190,06

Valor da Reserva

28.879,64

Saldo Atual

1.279.310,42

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUTE DO CONTRATO Nº 041/2021 PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DO EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO CM250 (WIENER-LAB-PATRIMÔNIO 024215) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONF. PROC.; ADM.; Nº1323-2023.

POJUCA, em 14 de março de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO CM250 (WIENER-LAB) - CONTRATO Nº 041/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 - EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.008.682/0001-52, situado à Av. Guido Caloi, nº 1935, Térreo, Bloco A e B, Jardim São Luiz, São Paulo-SP, neste ato representado pelo Senhor Guillermo Miguel Eduardo Rojkin, portador do CPF nº 233.938.338-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do aditivo a contratação de empresa para serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças do equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab) que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo – Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogada o presente pacto por mais 12 (doze) meses, a vigor de **08/04/2023** a **08/04/2024**.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de 3,7909%, referente ao período acumulado de 28/02/2022 a 28/02/2023, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 39.455,63 para R\$ 40.951,34, totalizando o valor do reajuste em R\$ 1.495,71 (hum mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10

Atividade: 4022

Natureza da Despesa: 33.90.30.00, 33.90.39.00

Fontes de Recursos: 15001002

CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação

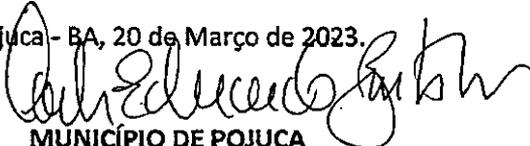
O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no Art. 65, § 8º c/c Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 20 de Março de 2023.

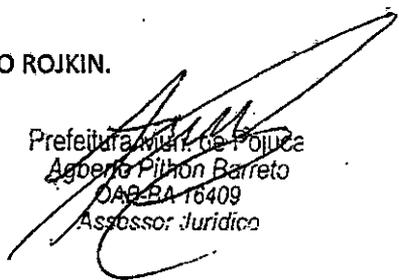

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
Assinado de forma digital por
LABINBRAZ COMERCIAL
LTDA:73008682000152
Data: 2023.03.20 16:16:01 -03'00'

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

CONTRATADA - REP. Sr. GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS DO
CONTRATO Nº. 041/2021**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2021

Objeto – Contratação de empresa para serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças do equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab) que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

Contratada – LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Embasamento Legal - Art. 65, § 8º c/c Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Valor Global do Aditivo: a título de reequilíbrio econômico financeiro, sob a espécie de reajuste, incidirá o percentual do IGP-M de **3,7909%**, referente ao período acumulado de 28/02/2022 a 28/02/2023, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 39.455,63 para R\$ 40.951,34, totalizando o valor do reajuste em R\$ **1.495,71** (hum mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos).

Vigência - a viger de 08/04/2023 a 08/04/2024

Pojuca, 20 de Março de 2023.



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0046

conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 20 de março de 2023

J. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral